



CONTRATO Nº 07/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
– EIRELI E O DESENVOLVIMENTO DE
ASSISTÊNCIA MULTIPLA – DESAM.**

O **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MULTIPLA – DESAM**, doravante denominada, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Praça Félix Machado – Madrugá – Vassouras – RJ, Cep: 27.770-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.711.774/0001-56, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Flávio Jose de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade nº 086521853 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.333.297-30, doravante denominada **PRIMEIRA PARCEIRA** e de outro lado, a empresa **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.698.621/0001-68, com sede estabelecida na Avenida das Américas, nº 3.301, bloco 05, sala 110, Barra da Tijuca -RJ neste ato representada pelos Sr. Leonardo Ferreira Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13211960-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.734.747-4, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a objeto a prestação dos serviços de Recrutamento e Seleção, Gestão de Folha de Pagamento e Benefícios, Gestão de Avaliação de Desempenho, Feedback, Pesquisa de Clima, Pesquisa Interna, PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, Termômetro de Humor, gestão orçamentária e gestão de compras, conforme Termo de Colaboração nº 02/2022, celebrado entre o Desenvolvimento de Assistência Múltipla - DESAM e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Apoio Operacional e Técnico para 15 (quinze) ações no Município do Rio de Janeiro, garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, para população em situação

de extrema pobreza, minimizando a insegurança alimentar e nutricional, com a distribuição de refeições diárias.

1.2 – A prestação de serviços relacionados à gestão de pessoas inclui as seguintes atividades:

- a) **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO** – Seleção, incluindo elaboração de perfis, divulgação de vagas, entrevistas pessoais e coletivas, aplicação de mapeamento de perfil comportamental, elaboração de anúncios, seleção de currículos, aplicação de testes específicos para encaminhamento de candidatos que melhor atendam ao perfil dos cargos solicitados pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se compromete a garantir a manutenção do recrutamento e seleção de cada cargo de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**.

- b) **GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS** – processamento da folha de pagamento mensal e 13ºsalário, emissão de encargos; emissão de recibos; relatórios gerenciais e etc; cálculo de vale transporte; controle de itinerários, manutenção de plano de saúde e odontológico, caso haja; cálculo e administração de vales alimentação e refeição.

A **CONTRATADA** deverá elaborar, processar e controlar toda a folha de pagamento da **CONTRATANTE** (normal e complementar), desde a admissão do funcionário até seu desligamento, incluindo emissão de guias de recolhimento para INSS, FGTS, PIS, COFINS, emissão de GFIP, RAIS e todos os relatórios exigidos por Lei, boletos para pagamento de compra de vale refeição e/ou refeição, vale transporte e todo o controle desses eventos.

- c) **GESTÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO** – Realizar as atividades de Avaliação de Desempenho, Pesquisas Internas, Feedback, Pesquisa de Clima, PDI-Plano de Desenvolvimento Individual, Termômetro de Humor.

1.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Desenvolvimento de Assistência Múltipla – DESAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 02/2022, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do DESAM e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.5 - Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, bem como disposições contratuais;

5.1.2 - Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.3 - Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.4 - Espeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

5.1.5 - Prestar esclarecimentos ao **DESAM** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

- 5.1.6** - Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;
- 5.1.7** – A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;
- 5.1.8** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- 5.1.9** Realizar o procedimento de contratação do novo colaborador e atualizar o quadro de funcionários da **CONTRATANTE**;
- 5.1.10** Oferecer orientação ao novo colaborador realizando procedimento de integração onde serão discutidos o funcionamento da **CONTRATANTE** e a rotina do trabalho a ser realizado;
- 5.1.11** Treinamento da função a ser exercida, inclusive com manuseio de produtos e/ou equipamentos, bem como rotinas a serem desempenhadas pelo novo funcionário;
- 5.1.12** Realizar treinamento de SST – Saúde e Segurança do Trabalho com os colaboradores;
- 5.1.13** Em casos de acidentes durante a execução dos serviços, deverá a **CONTRATADA** emitir o encaminhamento para o afastamento;
- 5.1.14** Designar um colaborador da **CONTRATADA** para prestar o serviço de monitoramento, acompanhamento direto e oferecimento de “feedback” ao novo colaborador durante o período de adaptação.
- 5.1.15** Apresentar mensalmente relação nominal de colaboradores, com seus respectivos locais de trabalho e controle de carga horária realizada, apontando faltas e demais impedimentos;
- 5.1.16** Sempre que o **CONTRATANTE** entender que o novo colaborador não atende as expectativas, a **CONTRATADA** deverá realizar de imediato nova seleção para reposição de colaborador;

5.1.17 A **CONTRATADA** deverá suceder o processamento dos documentos abaixo, conforme formulário padrão fornecido e preenchido pela **CONTRATANTE**:

5.1.18 Folha de pagamento dos colaboradores;

5.1.19 Rescisão contratual dos colaboradores conforme formulário e documentação indicada no referido formulário;

5.1.20 Recibo de férias dos colaboradores conforme formulário e documentação indicada no referido formulário.

5.1.21 Cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando, entretanto, os prazos:

5.1.22 A entrega de guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas ao **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;

5.1.23 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

5.1.24 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora discriminados, os seguintes valores:

I) Pelos serviços de Gestão de Folha de Pagamento e Benefícios, Gestão e Avaliação de Desempenho e Plataforma de Comunicação, o valor de R\$163,49 (cento e sessenta e reais e quarenta e nove centavos) por profissional ativo, sendo medido ao final de cada mês, tendo como base a quantidade de profissionais em folha de pagamento.

II) Pelo serviço de Recrutamento e Seleção, o valor fixo de R\$163,49 (cento e sessenta e reais e quarenta e nove centavos) por cargo preenchido.

Fica desde já acordado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que serão cobradas as seguintes mensalidades:

a) 1(uma) mensalidade pelo processamento da folha de 13º salário, preenchimento e entrega DIRF, RAIS e emissão dos informes de rendimentos, se for o caso;

b) Os valores totais acima poderão sofrer alterações, dependendo do número de inclusões (admissões) e/ou desligamentos.

III) Pelo serviço de recálculo e emissão de guias calculadas, emitidas e não pagas pela **CONTRATANTE**, será cobrado o valor de R\$10,00 (dez reais) para cada guia, sendo realizada medição e cobrança ao final de cada mês.

6.1.2 - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2 - O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;
- f) Prova de Regularidade com a Receita Federal;
- g) Estatuto Social;
- h) Ata de Assembleia, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou Cartório de Títulos e Documentos;
- i) Prova de Regularidade com FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 02/2022, celebrado entre o Desenvolvimento de Assistência Múltipla - DESAM e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Apoio Operacional e Técnico para 15 (quinze) ações no Município do Rio de Janeiro, garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, para população em situação de extrema pobreza, minimizando a insegurança alimentar e nutricional, com a distribuição de refeições diárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 72 horas (setenta e duas horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE** realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sobretudo quando justificadamente o DESAM entender haver a necessidade de realização de um novo Processo Seletivo, e caso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração nº 02/2022, celebrado entre o Desenvolvimento de Assistência Múltipla - DESAM e o Município do Rio de Janeiro, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível, sem qualquer ônus para a instituição.

10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MULTIPLA – DESAM**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.



**DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA
MULTIPLA – DESAM**



**HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS -
EIRELI**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: